



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 10/2018

DATA: 08 de junho de 2018.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: desde o dia 25 de maio de 2018 a partir das 10h00min até o dia 08 de junho de 2018 com término às 09h00min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

CONSULTAS E/OU ESCLARECIMENTOS: lucas.criscuoli@portalcoren-rs.gov.br

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis - Porto Alegre/RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, por meio do Pregoeiro Lucas Mattos Criscuoli, designado pela Portaria nº 001/2017, vem tornar público o Edital de licitação na modalidade “PREGÃO”, na forma eletrônica, do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 5.450/2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/2014 e Decreto nº 8.538/15 e Instrução Normativa 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

O presente Edital encontra-se disponível aos interessados na Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis - Porto Alegre/RS, bem como nos sites www.portalcoren-rs.gov.br e www.pregaobanrisul.com.br.

I.DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços terceirizados para os postos de trabalho de Auxiliar de Serviços Gerais – Higienização e Limpeza, Ajudante Geral, Copeira e Motorista, cuja contratação deverá ser realizada em rigorosa observância as especificações e detalhamentos constantes no **Anexo I - Termo de Referência, deste Edital.**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do objeto desta licitação correrão por conta dos **Elementos de Despesas nº 6.2.2.1.1.33.90.39.001.002 – Serviços Gerais De Limpeza E Higienização.**

III. DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

O Edital será divulgado no dia **25/05/2018.**

IV. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

4.1. Data de abertura das propostas: **08/06/2018;**

4.2. Hora limite para recebimento de propostas: **09 horas;**

4.3. Hora da abertura das propostas: **09 horas e 01 minuto;**

4.4. Hora da disputa de preços: **10 horas**

4.5. Endereço Eletrônico da Sessão: <http://www.pregaobanrisul.com.br> ou <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br>;

4.6. Endereço para formalização de consultas: lucas.criscuoli@portalcoren-rs.gov.br

V. DO PROCEDIMENTO

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas etapas;

5.2. Os trabalhos serão conduzidos por “Pregoeiro” designado, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais formam o conjunto de operadores do sistema deste Pregão Eletrônico, responsáveis pela inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Pregão Online Banrisul”;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

5.3. Compete ao Pregoeiro, diretamente, coordenar, dirigir e acompanhar o procedimento licitatório nas etapas de sua competência e os trabalhos da Equipe de Apoio, e, por meio da Equipe de Apoio:

- a) responder às consultas e impugnações que lhe forem formuladas pelos interessados, relativas ao Pregão;
- b) receber as propostas de preços;
- c) analisar a aceitabilidade das propostas e sua conformidade com as características mínimas exigidas neste Edital e seus Anexos;
- d) classificar e desclassificar propostas, decidindo motivadamente;
- e) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta resultante do lance de menor preço;
- f) verificar o preenchimento dos requisitos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar;
- g) declarar a licitante vencedora;
- h) receber, examinar e decidir sobre a admissibilidade dos recursos;
- i) adjudicar o objeto do certame, salvo se houver recurso, hipótese em que caberá ao Presidente do COREN-RS o ato da adjudicação;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo ao Presidente do COREN-RS para homologação;
- l) solicitar ao Presidente do COREN-RS a abertura de processo administrativo para apuração de irregularidades, visando à aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação.

VI. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

6.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados ao Pregoeiro exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail lucas.criscuoli@portalcoren-rs.gov.br, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, ou seja, 04 de junho de 2018;

6.2. As impugnações deverão ser devidamente identificadas, assinadas e com indicação de e-mail e, enviadas por meio eletrônico para o e-mail lucas.criscuoli@portalcoren-rs.gov.br, ou protocoladas junto ao Pregoeiro ou



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

Equipe de Apoio, na sede do COREN-RS, das 8 (oito) horas às 17 (dezesete) horas, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, ou seja, 05 de junho de 2018, conforme legislação vigente;

6.2.1. A resposta da impugnação será encaminhada ao solicitante por escrito, via e-mail;

6.2.2. O COREN-RS publicizará as consultas e respostas que julgar de interesse comum pelo site, ou aquelas que ensejarem alteração de qualquer informação constante do Instrumento Convocatório, por meio dos seguintes endereços eletrônicos: www.portalcoren-rs.gov.br e www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

6.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

VII. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1 Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas, interessadas, sem qualquer restrição que estejam credenciadas junto à Seção de Cadastro da CELIC - Central de Licitações/RS, acessada por meio do sítio www.celic.rs.gov.br, e que atendam a todas as exigências editalícias;

7.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

7.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao COREN-RS responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

7.4 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão e será responsável por todas as transações que



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances;

7.5. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

7.5.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo às demais cominações legais.

7.6. Será vedada a participação de licitantes:

- a)** Declaradas inidôneas por ato do Poder Público. Caso participem do processo licitatório, estarão sujeitas às penalidades previstas no art. 97 da Lei nº 8.666/93, por força do disposto no parágrafo único do mesmo artigo;
- b)** Sob processo de falência, concordata ou insolvência civil;
- c)** Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d)** Estrangeiras que não funcionem no País;
- e)** Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, suspenso conforme inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93;
- f)** Que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal (União) conforme art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- g)** Proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- h)** Empresas que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou empregado em exercício no Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul e no sistema COFEN/COREN's, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e empregados do COREN-RS, bem como empregados a serem utilizados na prestação dos serviços que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou empregados do COREN-RS;

7.7. Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no §4º do art. 3º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal;

VIII. DAS PROPOSTAS

8.1. A partir da publicação/divulgação deste Edital no sítio informado neste Instrumento, poderão ser encaminhadas as propostas de preços das licitantes interessadas, através do site www.pregaobanrisul.com.br;

8.1.1. O prazo máximo para apresentação das propostas é conforme especificado no item 4.1 e em seus subitens;

8.1.2. A licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar proposta de preços de acordo com as especificações dos Anexos I, II e III;

8.2. O encaminhamento da proposta pressupõe adesão, pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances;

8.3. Deverá ser elaborada conforme modelo do **Anexo III - Modelo de Proposta**, em papel com timbre da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada, rubricada em todas as folhas e ao final assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, mediante procuração;

8.4. A proposta de preço deverá ser encaminhada nos termos deste Edital, devendo constar, sob pena de a proponente ser desclassificada, o seguinte:

8.4.1. a **descrição completa e detalhada do objeto**, com a indicação das demais informações necessárias à sua perfeita identificação;

8.4.2. a **indicação exata do preço, contendo o valor mensal por função e o valor total global mensal**, incluindo todas as despesas, fretes, remoções, impostos, emolumentos, taxas, comissões, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

8.4.3. a indicação do nome da empresa, endereço, telefone, e-mail, CNPJ e nome da pessoa responsável;

8.4.4. a indicação do prazo de validade da proposta, cujo mínimo será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do Pregão, conforme prescrição do artigo 6º da Lei Federal nº 10.520/02. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentender-se-á o de 60 (sessenta) dias.

8.5. Até a data e horário limite indicados nos itens 4.1 e 4.2 deste Edital, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

8.6. Serão desclassificadas as propostas que contiverem opções alternativas, divergirem ou não atenderem aos termos deste Edital assim como as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

8.7. O *upload* da proposta no site www.pregaobanrisul.com.br será de total responsabilidade da licitante, a qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação do Pregoeiro salvo abrir e imprimir o arquivo, sob pena de desclassificação;

8.8. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, exorbitantes ou iguais à zero;

8.9. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

8.9.1. A critério do Pregoeiro, em caso de indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares poderá ser efetuado diligência para comprovação da exequibilidade.

8.10. O preço será apresentado pela licitante consoante o **Anexo II - Preço Máximo de Referência** e o **Anexo III - Modelo de Proposta**.

IX. DA SESSÃO DO PREGÃO

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalCOREN-RS.gov.br - **CAXIAS DO SUL** - RUA TÁCIUS MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - **PASSO FUNDO** - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 – FONE (54) 3777.3312 - **PELOTAS** - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 – FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - **SANTA CRUZ DO SUL** - RUA SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 – FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - **SANTA MARIA** - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 – SALA 101 - CEP 97015-010 – FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - **SANTA ROSA** - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 – FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - **URUGUAIANA** - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 – SALA 20 – COMERCIAL SAN SEBASTIAN – CEP 97500-970 – FONE/FAX (55) 3411.9350. **CAPÃO DA CANOA** – AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 – SALAS 1 e 2 – CEP 95555-000 – FONE/FAX (51) 3625-1173.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.1. A partir do horário previsto terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, onde o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, classificando aquelas que atendam ao Edital e desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos;

9.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas, sendo que somente essas participarão da fase de lances;

9.3. Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s);

9.3.1. A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de participar do processo licitatório, conforme a Lei Complementar Federal nº 147/2014 e o Decreto nº 8538/15.

9.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado os participantes serão, imediatamente, informados de cada lance com respectivo horário de registro e valor;

9.5. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

9.5.1. O Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

9.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar;

9.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance;

9.8. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.8.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa às licitantes.

9.9. Após os 10 (dez) minutos de disputa iniciará o tempo randômico;

9.10. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do Edital;

9.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;

9.10.2. Iniciada a negociação pelo Pregoeiro, a licitante terá 05 (cinco) minutos para se manifestar. Decorrido o prazo sem manifestação, a Pregoeira encerrará a negociação e poderá reabri-la mediante pedido justificado.

9.11. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

9.12. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006;

9.12.1. Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada. O Sistema informará às empresas que se enquadrarem no subitem 9.12;

9.12.2. Não ocorrerá o empate se a proposta melhor classificada já for de microempresa ou de empresa de pequeno porte;

9.12.3. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) minutos a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.12.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.12.1, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.12.5. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o item 9.12.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.12.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.13. A proponente primeira classificada **deverá encaminhar sua proposta definitiva de preço e planilha de custos de cada função contratada**, digitalizada, via sistema de pregão eletrônico, **no prazo de 180 (cento e oitenta) minutos**, a contar do aceite do valor final pelo Pregoeiro, prazo este prorrogável a critério do Pregoeiro, devendo ser consignada a motivação para o ato no Sistema de Pregão Eletrônico.

9.13.1 O prazo será interrompido às 17 (dezessete) horas, voltando a correr às 10 (dez) horas do dia útil subsequente. O documento apresentado no item anterior poderá ser solicitado em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

9.13.2 A proposta deverá ser assinada pela licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas, observados os itens 8.3 e 8.4 deste Edital;

9.14. O Pregoeiro poderá reabrir o prazo fixado no Item 9.13, quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitam de ajustes;

9.15. Satisfeito o atendimento das exigências fixadas neste Instrumento e inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

X. DO PREÇO MÁXIMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO:

10.1. Para fins de valor máximo, a partir de cotações prévias, a serem pagas pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela prestação dos serviços do objeto do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

presente Edital, utilizam-se como preço máximo os valores constantes do **Anexo II - Preço Máximo de Referência**;

10.2. Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste Edital, em especial que ultrapassem o preço máximo de referência indicado no Anexo II.

XI. DO JULGAMENTO

11.1. Serão desclassificadas as propostas que contiverem opções alternativas, que divergirem dos termos deste Edital, que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

11.2. Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não pedidas neste Edital;

11.3. A adjudicação será feita à empresa que apresentar a proposta com o **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo considerada a vencedora do certame;

11.4. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo Edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão os primeiros.

XII. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Para fins de habilitação, a licitante declarada vencedora deverá encaminhar os documentos a seguir relacionados, todos digitalizados, no prazo de até 2 (duas) horas este prazo será interrompido às 17 (dezessete) horas, voltando a correr às 10 (dez) horas do dia útil subsequente) da comunicação do Pregoeiro, via sistema de pregão eletrônico. Os documentos apresentados poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

12.3. A microempresa e/ou a empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

12.3.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do COREN-RS, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa. O prazo será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação do certame;

12.3.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro, a quem incumbirá acatá-la.

12.4. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será declarada vencedora do certame;

12.4.1 O Pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93, realizará consulta nos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

12.4.2 As consultas previstas na condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

12.5. Para que a licitante seja declarada vencedora deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

12.5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- b)** documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “a”, deste subitem;
- c)** ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d)** decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

12.5.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** certidão de regularidade junto às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal da sede da licitante, bem como junto à Secretaria da Receita Federal, na forma da lei;
- d)** certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e)** certidão negativa de débitos trabalhistas - (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

12.5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** Certidões Negativas de Falência ou Concordata, expedidas pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da licitante;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

b) Onde não houver uma Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da licitante constando à quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Concordata, bem como, deverão ser apresentadas as certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento;

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

d) Comprovação de boa situação financeira com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) através de demonstração contábil do último exercício social da licitante (item 7.1, inciso V, da IN/MARE nº 05/95);

e) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 01 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação (Art. 31, §3º da Lei 8.666/93 e item 7.2 da IN/MARE nº 05/95), sob pena de inabilitação.

12.5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Deverá ser apresentada pelo menos uma comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, na forma do art. 30, II, da Lei nº 8.666/93, mediante atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço completo da Contratante e da Contratada, características dos serviços realizados, período de realização, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, sem rasuras ou entrelinhas;

b) Deverá apresentar o Registro em Entidade Profissional competente.

12.5.5. DECLARAÇÃO RELATIVA À MÃO DE OBRA (menor)

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 95020-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalCOREN-RS.gov.br - **CAXIAS DO SUL** - RUA F. MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - **PASSO FUNDO** - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 – FONE (54) 3:14 - FAX 3312.6777 - **PELOTAS** - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 – FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - **SANTA CRUZ DO SUL** - R. SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 – FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - **SANTA MARIA** - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 – SALA 101 - CEP 97015-010 – FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - **SANTA ROSA** - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 – FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - **URUGUAIANA** - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 – SALA 20 – COMERCIAL SAN SEBASTIAN – CEP 97500-970 – FONE/FAX (55) 3411.9350. **CAPÃO DA CANOA** – AV. FLÁVIO BOIANOWSKI, 583 – SALAS 1 e 2 – CEP 95555-000 – FONE/FAX (51) 3625-1173.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

a) Declaração de que as empresas não utilizam mão de obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, de acordo com o modelo **Anexo IV - Declaração Relativa à Mão de Obra (menor)**.

12.5.6. DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E IDONEIDADE

a) Declaração conforme **Anexo V - Declaração de Compromisso e Idoneidade**, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo Representante Legal da licitante ou Procurador credenciado, desde que haja poderes outorgados na Procuração, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.6. As certidões mencionadas no item 12.5. poderão ser substituídas, em parte, pelo registro no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, que inclui o atendimento aos itens 12.5.1 e 12.5.2, com exceção do item “a” do 12.5.3. As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral - CRC - expedido por qualquer órgão ou entidade pública poderão ser dispensadas de apresentar os documentos de habilitação jurídica (item 12.5.1);

12.7. Da forma e dos requisitos da documentação:

12.7.1. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado;

12.7.2. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação;

12.7.3. Todos os documentos apresentados para comprovar a habilitação da licitante deverão corresponder ao seu CNPJ, vez que não será admitida a apresentação de documentos de estabelecimentos diversos, ressalvadas as certidões que só possam ser emitidas por meio do CNPJ da Matriz;

12.7.4. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 90 (noventa) dias entre a data de sua expedição e a da abertura do certame;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

12.7.5. Só serão aceitos certificados de registro cadastral cujo objeto seja, comprovadamente, compatível com o objeto licitado;

12.7.6. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas comprovem o seu requerimento.

XIII. DOS RECURSOS

13.1. Decorrido o prazo de 2 (duas) horas de que trata o item 12.1 do Edital, abrir-se-á, o prazo de 10 (dez) minutos para que os participantes, querendo, manifestem intenção de recurso ou de impugnação dos documentos de habilitação, ao que lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões escritas, por sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual período;

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso;

13.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto desta Licitação à vencedora e homologará o procedimento;

XIV. DA ADJUDICAÇÃO

14.1. Verificado o atendimento às condições de habilitação da proponente que ofertou o **MENOR PREÇO GLOBAL**, esta será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto.

14.2. Se a primeira proponente classificada não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das subseqüentes proponentes classificadas, na ordem de classificação, até que se encontre proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

XV. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à Presidência do COREN-RS para homologação.

15.2. A adjudicação do objeto ou a homologação do resultado desta licitação não obrigam o COREN-RS à contratação da prestação de serviço licitada.

XVI. DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de instrumento de contrato, conforme **Anexo VI - Minuta do Contrato** deste Edital.

16.2. A Adjudicatária deverá, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da convocação, comparecer na **Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS**, para assinar o instrumento de contrato.

16.3. Caso a licitante vencedora não apresente situação fiscal regular no ato da retirada da Nota de Empenho/Contrato, ou caso venha a recusar-se a retirá-la, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido no item 16.2 e durante o prazo de vigência de sua proposta, decairá do direito à contratação, sem prejuízo de sujeitar-se às sanções cabíveis, reservando o COREN-RS para si o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocar a próxima licitante na ordem de classificação ou revogar a licitação;

16.4. A licitante remanescente convocada na forma do item 16.3 se obriga a atender à convocação e a assinar o Contrato no prazo fixado pelo COREN-RS, ressalvado o caso de vencimento da respectiva proposta, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa injustificada ou de não atendimento das condições de habilitação;

16.5. O objeto desta licitação deverá ser executado após a assinatura do contrato, e deverá estar de acordo e conforme as regras nele estabelecidas, correndo por



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

conta da CONTRATADA todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem em razão da prestação dos serviços;

16.6. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo COREN-RS.

XVII. DAS PENALIDADES

17.1. A adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, pela CONTRATADA, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, e/ou
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao COREN-RS.

17.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço máximo de referência constante no **Anexo II**, pela recusa de fornecimento ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal;

17.1.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, as licitantes que deixarem de entregar documentação exigida na licitação ou apresentarem documentação falsa, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta ou lance, faltarem ou fraudarem a execução das obrigações assumidas para fornecimento do objeto, comportarem-se de modo inidôneo, firmarem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o COREN-RS pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

17.2. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do COREN-RS e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

17.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

17.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados;

17.4.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do COREN-RS.

17.5. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada na sede do COREN-RS.

XVIII. DA VISTORIA

18.1. Não será exigida vistoria prévia nos prédios onde os serviços serão prestados. No entanto, as licitantes poderão realizar vistoria aos locais de prestação dos serviços, mediante agendamento prévio, através do telefone (51) 3378.5525.

18.2 A não realização de vistoria não isenta a CONTRATADA de cumprir as determinações referidas neste Termo de Referência.

XIV. DA GARANTIA

19.1 A CONTRATADA deve apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

19.1.2. A garantia em dinheiro deve ser efetuada em caderneta de poupança na Caixa Econômica Federal, em favor do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS.

19.1.3. A CONTRATADA deverá manter atualizadas as vigências da garantia contratual durante toda a execução do contrato e até a comprovação de todos os pagamentos (trabalhistas, previdência social, fiscais, etc.) devidos pela empresa,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

prevendo-se, para tanto, pelo menos mais três meses de garantia após término do contrato.

19.2. Em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, a garantia deverá ser apresentada com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

19.3. A garantia e seus reforços poderão ser realizados em caução em dinheiro em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

19.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do Art. 70 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores. A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

XX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Justiça Federal da sede do COREN-RS;

20.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

20.3. É facultado ao Pregoeiro:

20.3.1. A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do Pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;

20.3.2. No julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

20.3.3. Convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

20.4. As proponentes intimadas para quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-los no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

20.5. Durante toda a execução do Contrato, a adjudicatária se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação;

20.6. A autoridade competente somente poderá revogar o procedimento licitatório em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

20.7. Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas, em especial, nos artigos 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93;

20.8. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o COREN-RS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

20.9. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

20.10. O resultado do presente certame será divulgado nos endereços eletrônicos www.portalcoren-rs.gov.br e www.pregaoonlinebanrisul.com.br;

20.11. Os demais atos pertinentes a esta licitação passíveis de divulgação serão publicados no D.O.U.;

20.12. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no COREN-RS;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

20.13. Será rejeitada a proposta que apresentar valor zero ou irrisório, incompatível com os preços de mercado;

20.14. Nos preços propostos e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre os mesmos;

20.14.1. Os números posteriores à segunda casa decimal serão desconsiderados pelo Pregoeiro;

20.14.2. Em caso de divergência entre a discriminação dos valores escritos em algarismos e os expressos por extenso, serão considerados os valores lançados no sistema do Pregão Online Banrisul.

20.17. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro ou pela Autoridade Competente;

20.18. Integram o presente Edital, para todos os efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Preço Máximo de Referência;

Anexo III - Modelo de Proposta;

Anexo IV - Planilha de Custos e Formação de Preços;

Anexo V - Declaração Relativa à Mão de Obra (menor);

Anexo VI - Declaração de Compromisso e Idoneidade;

Anexo VII - Minuta de Contrato;

Porto Alegre, 25 de maio de 2018.

Lucas Mattos Criscuoli
Pregoeiro do COREN-RS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados para os postos de trabalho de Auxiliar de Serviços Gerais – Higienização e Limpeza, Ajudante Geral, Copeira e Motorista.

2. DA JUSTIFICATIVA

Assegurar a continuidade do atendimento dos serviços, objeto dessa contratação terceirizada, visando a conservação do patrimônio público, a manutenção das condições de higiene, a condução de veículos oficiais e do Coren Móvel.

A realização desses serviços de forma terceirizada torna-se necessária para atendimento da demanda instalada, uma vez que este Conselho não dispõe, em seu quadro de pessoal, de recursos humanos para o atendimento aos serviços requisitados, sendo que, em observância à jurisprudência do Tribunal de Contas da União e da Justiça Trabalhista, optou-se pela transferência à iniciativa privada da realização de serviços eminentemente acessórios e não ligados diretamente a atividade-fim da Autarquia.

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

É responsabilidade da CONTRATADA designar funcionários para os seguintes postos:

3.1 10 (dez) postos de trabalho para o desempenho da função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA**, sendo: 01 (um) para cada uma das sete Subseções, com carga horária diária de 4h (quatro horas), 03 (três) vezes por semana, totalizando uma jornada de 12h (doze horas) semanais; 03 (três) para a Sede do COREN-RS, em Porto Alegre, com carga horária diária de 8h (oito horas), totalizando 40h (quarenta horas) semanais.

3.1.1 Os serviços dos postos de Auxiliar de Serviços Gerais – Higienização e Limpeza poderão ser suspensos, por até 02 períodos que, juntos, somarão 30 dias, ficando a cargo da CONTRATANTE a comunicação prévia, com antecedência mínima de 15 dias.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

3.1.1.1 A suspensão de que trata o item 3.1.1 repercute na redução correspondente ao valor do posto, em razão do número de dias de aplicação da suspensão.

3.1.2 Em caso de encerramento de atividades em qualquer das unidades do Conselho, ou de troca de endereço, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para supressão ou adequação do posto, conforme o caso, com efeitos imediatos.

3.1.2.1 A supressão de que trata o item 3.1.2 repercute na redução correspondente ao valor do posto, a partir do envio da notificação, que poderá ser realizada através de e-mail.

3.2 02 (dois) postos de trabalho para o desempenho da função de **MOTORISTA**, categoria "c", no mínimo, com carga horária diária de 08h48min (oito horas e quarenta e oito minutos), totalizando 44h (quarenta e quatro horas) semanais.

3.2.1 Para os postos de motoristas, devem estar previstos trabalho noturno e realização de jornada extraordinária, com pagamento de adicional sobre a hora normal, conforme legislação própria ou norma coletiva vigente, a cargo da CONTRATADA.

3.2.2 Para cada posto de motorista, deve estar prevista realização de 15 (quinze) viagens mensais, com pagamento de adicional na forma de diárias, a cargo da CONTRATADA.

3.3 01 (um) posto de trabalho para o desempenho da função de **COPEIRA**, na sede do COREN-RS, em Porto Alegre, com carga horária diária de 8h (oito horas), totalizando 40h (quarenta horas) semanais.

3.4 01 (um) posto de trabalho para o desempenho da função de **AJUDANTE GERAL**, com carga horária diária de 8h (oito horas), totalizando uma jornada de 40h (quarenta horas) semanais.

3.4.1 A jornada de trabalho do posto de AJUDANTE GERAL pode ser realizada na sede do COREN-RS, no Centro Histórico e Cultural, em Porto Alegre/RS, em qualquer uma das Subseções, ou em local destinado à realização de eventos, com distribuição da carga horária semanal contratada conforme determinação da CONTRATANTE.

3.4.2 Para o posto de AJUDANTE GERAL, deve estar prevista a realização de até 24 (vinte e quatro) viagens anuais, com pagamento de adicional na forma de diárias, a cargo da CONTRATADA.

4. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

Será exigido da CONTRATADA o registro em entidade profissional competente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

5. ENDEREÇOS E CARACTERÍSTICAS DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços terceirizados serão prestados, conforme item 3, nos endereços relacionados a seguir:

5.1 Sede COREN-RS: Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS

- a) Área interna/externa: 1462,62m²
- b) Quantidade de banheiros: 22
- c) Quantidade aproximada de funcionários no local: 105
- d) Prédio com 4 andares e subsolo.

5.2 Centro Histórico Cultural: Av. Professor Oscar Pereira, 8754, Porto Alegre/RS

- a) Área interna/externa: 50,269m ao oeste; 50,94m a leste; 236,27m ao norte e 243,78 ao sul.
- b) Quantidade de banheiros: 04
- c) Quantidade aproximada de funcionários no local: 0

5.3 Subseção Caxias do Sul: Rua Pinheiro Machado, 2659 – sala 602, Caxias do Sul/RS

- a) Área interna/externa: 59,8830m²
- b) Quantidade de banheiros: 01
- c) Quantidade aproximada de funcionários no local: 03

5.4 Subseção de Passo Fundo: Rua Moron, 1324 – sala 703, Passo Fundo/RS

- a) Área interna/externa: 50,1708m²
- b) Quantidade de banheiros: 02
- c) Quantidade aproximada de funcionários no local: 03

5.5 Subseção de Pelotas: Rua Barão de Santa Tecla, 583 – sala 705, Pelotas/RS

- a) Área interna/externa: 49,0150m²
- b) Quantidade de banheiros: 01
- c) Quantidade aproximada de funcionários no local: 03

5.6 Subseção de Santa Cruz do Sul: Rua 28 de Setembro, 221, sala 503 e 504, Santa Cruz do Sul/RS

- a) Área interna/externa: 45,1250m² cada sala (2 salas)
- b) Quantidade de banheiros: 02
- c) Quantidade aproximada de funcionários no local: 03

5.7 Subseção de Santa Maria: Rua Dr. Alberto Pasqualini, 35 – sala 101, Santa Maria/RS

- a) Área interna/externa: 134,24m²
- b) Quantidade de banheiros: 02



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

c) Quantidade aproximada de funcionários no local: 03

5.8 Subseção de Santa Rosa: Rua Minas Gerais, 55 – sala 604, Santa Rosa/RS

- a) Área interna/externa: 41,37m²
- b) Quantidade de banheiros: 02
- c) Quantidade aproximada de funcionários no local: 03

5.9 Subseção de Uruguaiana: Rua 15 de novembro, 1426, sala 20, Uruguaiana/RS.

- a) Área interna/externa cerca de 43,25m²
- b) Quantidade de banheiros: 01
- c) Quantidade aproximada de funcionários no local: 02

6. DO PERFIL EXIGIDO

- a) ter conhecimento e experiência no serviço objeto da contratação;
- b) possuir aptidão física e mental para o desempenho das funções;
- c) demonstrar competências pessoais tais como: agir com bom senso, ter responsabilidade, manter discrição e evitar problemas de relacionamento com demais funcionários, com membros e empregados da Autarquia, ter interesse, agilidade, organização, educação, paciência e respeito mútuo, sendo capaz de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade.

7. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES SERVIÇOS

7.1 AJUDANTE GERAL

Código da Função	5143-10 Auxiliar de Manutenção Predial
Descrição atividades	Executa funções gerais como: capina; manutenção de jardins; manutenção de piscinas; pequenos reparos prediais (manutenção elétrica, hidráulica, carpintaria e alvenaria); carregamentos diversos; montagem e desmontagem de móveis e equipamentos; organização de espaços físicos para eventos; organização de materiais e arquivos.

7.1.1 SERVIÇOS DIÁRIOS

- a) Executar atividades necessárias à manutenção diária das áreas de jardins;
- b) Executar atividades relacionadas à organização de materiais e arquivos.

7.1.2 SERVIÇOS EVENTUAIS, QUANDO SOLICITADO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- a) Executar pequenos reparos prediais;
- b) Realizar a montagem e desmontagem de móveis e equipamentos;
- c) Realizar a organização de espaço físico para eventos;
- d) Realizar carregamentos diversos;
- d) Executar outras tarefas afins, quando solicitadas pela CONTRATANTE.

7.2 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA

Código da Função	5-52.15 – Trabalhadores de serviços gerais (serviço de conservação, manutenção e limpeza).
Descrição atividades	Executa trabalho rotineiro de conservação, manutenção e limpeza em geral de pátios, jardins, vias, dependências internas e externas, patrimônios e bens imóveis, para atender as necessidades de conservação, manutenção e limpeza.

7.2.1 SERVIÇOS DIÁRIOS

7.2.1.1 ÁREAS INTERNAS:

a) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.; b) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó; c) Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários, com produto próprio, duas vezes ao dia; d) Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos cerâmicos com vassouras ou acessórios próprios; e) Limpar, com produto próprio, os pisos dos sanitários e de outras áreas molhadas, duas vezes ao dia; f) Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário, cuidando para que não haja desabastecimento, bem como os demais locais indicados pela Administração; g) Retirar o pó dos telefones, aparelhos eletrônicos e equipamentos de informática (monitores, CPU's, teclados, impressoras etc.) com flanela, espanador e produtos adequados; h) Limpar os elevadores com produtos adequados j) Retirar o lixo, duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela CONTRATANTE; k) Proceder a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber; l) Limar os corrimãos; m) Limpar, no prazo de 10 (dez) minutos, após informado pelo fiscal do contrato, as sujidades decorrentes de situações extraordinárias, tais como derramamento de líquidos e sólidos (café, água, etc), que prejudiquem o desenvolvimento regular das atividades da CONTRATANTE. Conjuntamente, o preposto será informado



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

para garantir a realização do serviço; m.1) O contato do fiscal do contrato com os funcionários da CONTRATADA se dará única e exclusivamente a título informativo, sem qualquer caráter de ordenação que venha a configurar subordinação; n) Remover tapetes, quando for o caso, procedendo a sua limpeza; o) Utilizar o material de limpeza a ser fornecido pela CONTRATANTE, sem desperdícios; p) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

7.2.1.2 ÁREAS EXTERNAS:

a) Varrer as áreas pavimentadas; b) Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela CONTRATANTE; c) Proceder a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber; d) Verificar a existência de sujeiras em ralos e providenciar a limpeza dos mesmos, quando necessário; e) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

7.2.2 SERVIÇOS SEMANAIS, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO

7.2.2.1 ÁREAS INTERNAS:

a) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos; b) Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas; c) Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético; d) Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro, tecidos ou plástico em assentos e poltronas, bem como os pés dos móveis; e) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.; f) Lavar os balcões e pisos cerâmicos com detergente, encerar e lustrar; g) Passar pano úmido e produto adequado nos telefones; h) Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana; i) Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral; j) Limpar o interior do Coren Móvel, inclusive repartições internas; k) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

7.2.2.2 ÁREAS E ESQUADRIAS EXTERNAS:

a) Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.); b) Lavar os pisos; c) Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes; d) Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando -lhes produtos antiembaçantes; e) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

7.2.3 SERVIÇOS MENSAIS, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO

7.2.3.1 ÁREAS INTERNAS:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

a) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora; b) Limpar forros, paredes e rodapés, inclusive em período inferior ao mensal, quando necessário; c) Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados; d) Limpar persianas com produtos adequados; e) Remover manchas de paredes; f) Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.); g) Proceder a limpeza dos computadores e aspiração do teclado; h) Realizar limpeza e polimento dos pisos vinílico, em granito e em porcelanato com acabamento acrílico, utilizando enceradeira industrial com o disco apropriado; i) Realizar a limpeza e lavagem na área do subsolo reservada ao estacionamento de veículos automotores, duas vezes ao mês; j) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

7.2.3.2 ÁREAS E ESQUADRIAS INTERNAS

a) A limpeza interna das esquadrias e respectivos vidros, atendendo-se as normas em vigor sobre o assunto;

7.2.4 SERVIÇOS SEMESTRAIS, UMA VEZ

a) Limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos antiembaçantes. b) Lavar as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las;

7.2.5 SERVIÇOS ANUAIS, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

a) Efetuar lavagem a seco nos assentos e encosto de cadeiras; b) Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias.

7.2.6 - QUANDO NECESSÁRIO: a) Desentupimento de vasos sanitários, sifões e ralos por meio de mecanismos adequados e de propriedade da CONTRATADA.

7.3 COPEIRA

<i>Código da Função</i>	<i>5134-25 – Copeiro</i>
<i>Descrição atividades</i>	Receber e distribuir refeições, utilizando bandejas e carrinhos. Receber ou recolher bandeja, louças e talheres, após as refeições, providenciando a lavagem e guarda, ou o envio ao setor competente. Efetuar a pesagem e o registro das sobras



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

	alimentares, utilizando balanças apropriadas. Manter a ordem e a limpeza do local de trabalho, seguindo normas e instruções. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
--	---

7.3.1 SERVIÇOS DIÁRIOS

a) preparar café e chá; b) coletar e distribuir as garrafas térmicas e bandejas; c) abastecer as bandejas com leite, açúcar, copos e guardanapos; d) organizar e servir bebidas e lanches em reuniões, solenidades e eventos; e) efetuar compras de alimentos, bebidas, gás e utensílios de copa/cozinha; f) suprir bebedouros com garrações de água mineral, sempre que necessário, de forma que não haja desabastecimento, provendo sua higienização; g) passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos das copas, utilizados como refeitório, antes e após as refeições; h) limpar com produto próprio, o piso da copa, duas vezes ao dia; i) limpar e higienizar eletrodomésticos; j) executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

7.4 MOTORISTA

Código da Função	9-85.10. Motorista em Geral
Descrição atividades:	Dirige veículos automotores, em geral, acionando os comandos de marcha e direção, conduzindo-o em trajeto indicado, para transportar, a curta e longa distância, passageiros, cargas, mercadorias e animais.

7.4.1 SERVIÇOS DIÁRIOS

a) dirigir veículos transportando pessoas, materiais e outros, conforme solicitação, zelando pela segurança; b) verificar o funcionamento de equipamentos de segurança e de sinalização sonora e luminosa; c) efetuar a prestação de contas das despesas efetuadas com o veículo; d) auxiliar no carregamento e descarregamento de materiais, encaminhando-os ao local destinado; e) preencher relatórios de utilização do veículo com dados relativos a quilometragem, horário de saída e chegada e demais ocorrências relacionadas à realização do trabalho; f) informar-se sobre o itinerário e conduzir veículo em viagens dentro e fora do território nacional, obedecendo as regras de trânsito e os limites de velocidade; g) controlar o consumo de combustíveis e lubrificantes, efetuando reabastecimento e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

lubrificação de veículos; h) controlar prazos ou quilometragens para revisões; i) zelar pela conservação e segurança dos veículos, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos, bem como solicitar , quando necessário; j) manter-se atualizado no que se refere às normas e legislação de trânsito; k) participar de programa de treinamento, quando convocado; l) executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no Contrato, de maneira que os serviços sejam realizados de forma permanente e regular, devendo:

- a) iniciar, a partir do dia posterior à assinatura do Contrato, ou em outra data estipulada no contrato, a prestação do objeto contratado, devendo, para tanto, realizar os serviços para os quais foi contratada dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- b) Colocar à disposição da CONTRATADA o quantitativo de pessoal contratado, habilitado à realização dos serviços, conforme horário de execução, para dar cumprimento ao objeto contratado;
- c) Fornecer todos os recursos necessários à execução dos serviços, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, não se admitindo, em nenhuma hipótese, o comprometimento da qualidade e dos prazos de execução dos serviços prestados;

8.2 Quando do início da prestação dos serviços, e sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, deve ser fornecido à CONTRATANTE, as seguintes comprovações e documentos:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- b) Cópia do registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;
- d) Apólice de seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como, as renovações antes do vencimento responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- e) Cópia do comprovante de entrega anual da RAIS;

8.3 Quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer as seguintes comprovações e documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (valetransporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

8.4 Quando da extinção ou rescisão de contrato de trabalho, após o último mês de prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE as seguintes comprovações e documentos:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados;

8.5 Comprovar, mensalmente, como condição para percepção mensal da fatura:

- a) A quitação das obrigações trabalhistas e tributárias, assim como o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Previdência Social);
- b) Cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos ao mês da prestação dos serviços;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (valetransporte, vale-alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços dos empregados que desempenham as atividades nos postos da CONTRATANTE;
- e) Registros de frequência, referentes mês da prestação dos serviços, dos empregados que desempenham as atividades nos postos da CONTRATANTE;

8.6 A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, deixar ocorrer interrupção na prestação dos serviços, devendo promover, no caso de ausência de funcionário, a sua imediata substituição no prazo máximo de 2 (duas) horas do início da jornada de trabalho;

8.7 Selecionar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, devendo cuidar para que seus funcionários mantenham disciplina nos locais dos serviços e conduta compatíveis com o ambiente de trabalho, quais sejam:

- a) Observar as normas legais e regulamentares da CONTRATANTE;
- b) Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- c) Guardar sigilo sobre assunto da repartição que tiver conhecimento;
- d) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- e) Tratar com urbanidade as pessoas;
- f) NÃO retirar qualquer documento ou objeto da repartição;
- g) NÃO promover manifestações de apreço ou desapreço no ambiente de trabalho;
- h) NÃO cometer a pessoa não autorizada pela CONTRATADA o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;
- i) NÃO proceder de forma desidiosa;
- j) NÃO utilizar recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

8.8 A CONTRATADA sujeita-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do Contrato, devendo ainda:

- a) Manter seu pessoal uniformizado, identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, sendo vedado o uso de bermudas, sandálias, chinelos ou qualquer outro item do vestuário incompatível com a execução dos serviços ou com o decoro da Instituição CONTRATANTE;
- b) A CONTRATADA, além de disponibilizar a mão de obra, deverá fornecer para a CONTRATANTE os materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos suficientes e necessários para a perfeita execução dos serviços de jardinagem tais como: Carrinho de mão – pneu com câmara de ar, Cavadeira com cabo articulada 1.3m, Enxada largura média de 25cm, Extensão elétrica para cortador de grama, com tomadas macho e fêmea, carretel com 50m Unidade, Facão 16”, Machado com cabo Unidade, Mangueira de ¾” – rolo de 50m, Martelo com cabo, Pá de bico com cabo, Pá de lixo galvanizada, cabo longo, Regador de plástico, Tesoura profissional de poda 9”, Vassoura metálica para grama e jardim, com cabo – paleta fixa, Vassoura piaçava “gari” de 40cm;
- c) Fornecer os utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços de jardinagem, e mantê-los em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- d) Fiscalizar com a missão de garantir o bom andamento dos serviços;
- f) Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados contrários ao interesse Público;
- g) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito;
- h) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- i) Manter, todas as condições de habilitações e qualificação regularmente exigidas e cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas bem como as normas previstas na Lei n.º 8.666/93, durante a vigência deste Contrato;
- j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- k) Prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados;
- l) Fazer-se presente junto à CONTRATANTE sempre que convocada e, semanalmente, para reuniões;
- m) Acatar e atender as exigências da CONTRATANTE quanto às reclamações formuladas para a adequação aos termos do Contrato, do Edital e seus anexos;
- n) Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade na execução do contrato, efetuando a devida ocorrência, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu esclarecimento;
- o) Indicar o banco, agência e número da conta corrente para efeito de pagamento;
- p) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e materiais causados por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

a partir da comprovação de sua responsabilidade, sob pena das medidas judiciais cabíveis não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

q) Disponibilizar uma conta de correio eletrônico para fins de comunicação entre as partes;

r) Manter atualizados o endereço comercial, de correio eletrônico e o número de telefone;

s) Observar as normas de segurança vigente nas dependências da CONTRATADA;

t) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

u) Registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, sendo obrigatória a instalação de Relógio Ponto junto a sede do COREN/RS em Porto Alegre/RS;

v) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos da Previdência Social e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS sempre que solicitado pela fiscalização;

x) Disponibilizar seus empregados, com anuência destes, para, no interesse da Administração, prestarem serviços, quando eventualmente solicitados, inclusive nos finais de semana e/ou feriados, mediante pagamento extra equivalente, em local e horários não contemplados pelo objeto do contrato.

y) Refazer, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato com defeitos ou incorreções;

z) Atender a outras previsões contidas no Contrato;

8.8 A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la junto à CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, ficando responsável por ministrar a orientação necessária aos executantes dos serviços;

8.8.1 Ao Preposto caberá, ainda, intermediar o relacionamento entre CONTRATANTE e CONTRATADA, no que se refere ao recebimento e envio de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

documentos e em situações tais como: entrega e retirada de folhas-ponto, entrega de vales transporte e alimentação, contracheques, uniformes, comprovantes de pagamento, etc. O preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Fiscal do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

8.9 É vedado à CONTRATADA:

- a) Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- b) Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

8.10 A CONTRATADA se obriga a instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato, escritório no município onde será prestado o serviço objeto deste edital, contendo pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato, caso não possua sua matriz ou filial nesta cidade.

8.11 A CONTRATADA deverá cumprir os Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho da Categoria, inclusive quanto ao piso salarial de cada um dos cargos.

8.12 A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento de infrações de trânsito, assumindo sua autoria junto ao órgão competente, quando cometidas por seus funcionários no exercício das funções objeto desta contratação.

8.13 A CONTRATADA deverá disponibilizar aos seus funcionários 01 (um) uniforme completo por ano, conforme segue:

- a) Posto de Auxiliar de Serviços Gerais – Higienização e Limpeza: 02 (duas) calças, 02 (duas) camisas/camisetas de manga curta e 02 (duas) camisas/camisetas de manga longa, 01(uma) jaqueta/casaco, 02 (dois) pares de calçados específicos, 03 (três) pares de luvas emborrachadas e 01 (um) crachá de identificação com o nome e foto do funcionário.
- b) Posto de Ajudante Geral: 02 (duas) calças, 02 (duas) camisas/camisetas de manga curta e 02 (duas) camisas/camisetas de manga longa, 01(uma) jaqueta/casaco, 02 (dois) pares de calçados específicos, 03 (três) pares de luvas emborrachadas, 02 (dois) aventais e 01 (um) crachá de identificação com o nome e foto do funcionário.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

c) Copeira: 02 (duas) vestidos de manga curta e 02 (dois) vestidos de manga longa, 02 (dois) pares de calçados específicos, 03 (três) pares de luvas emborrachadas, 02 (dois) aventais e 01 (um) crachá de identificação com o nome e foto da funcionária.

d) Motorista: 02 (duas) calças, 02 (duas) camisas/camisetas de manga curta e 02 (duas) camisas/camisetas de manga longa, 01(uma) jaqueta/casaco, 02 (dois) pares de calçados específicos e 01 (um) crachá de identificação com o nome e foto do funcionário.

9. DA VISTORIA PRÉVIA

9.1 Não será exigida vistoria prévia nos prédios onde os serviços serão prestados. No entanto, as licitantes poderão realizar vistoria aos locais de prestação dos serviços, mediante agendamento prévio, através do telefone (51) 3378.5525.

9.2 A não realização de vistoria não isenta a CONTRATADA de cumprir as determinações referidas neste Termo de Referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Prestar informações e esclarecimentos à CONTRATADA, bem como proporcionar-lhe todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento do contrato;

b) Atender às disposições do Contrato;

c) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada (preposto);

d) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, promovendo, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos técnicos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- e) Receber os serviços prestados e os produtos entregues pela CONTRATADA, desde que esteja em conformidade com o Contrato;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/produtos em desacordo com o Contrato;
- g) Efetuar o pagamento regularmente da nota fiscal correspondente aos serviços realizados, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, após devidamente atestada por fiscal responsável e observada as demais condições exigidas em Contrato;
- h) Levar, desde logo, ao conhecimento da CONTRATADA as turbulações de terceiros;
- i) Disponibilizar espaço físico para a implantação dos serviços e para guarda dos produtos e equipamentos necessários a sua prestação;
- j) Disponibilizar instalações sanitárias;
- k) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
- l) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas do mesmo ramo, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- m) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nos ambientes em que serão realizados os serviços, observando-se as normas internas e aqueles locais com acesso restrito;
- n) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- o) Notificar a CONTRATADA, por via postal, presencial ou eletrônica, em razão de qualquer descumprimento das obrigações e deveres contratados, exigindo a imediata correção da irregularidade, sem prejuízo das penalidades previstas para cada caso;
- p) Aplicar as penalidades e demais medidas previstas no Contrato por descumprimento de obrigações e deveres neles previstos.
- q) Não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

r) Fornecer os produtos de limpeza necessários à execução do serviço de higiene e limpeza;

11. DA GARANTIA

11.1.1 A CONTRATADA deve apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

11.1.2. A garantia em dinheiro deve ser efetuada em caderneta de poupança na Caixa Econômica Federal, em favor do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS.

11.1.3. A CONTRATADA deverá manter atualizadas as vigências da garantia contratual durante toda a execução do contrato e até a comprovação de todos os pagamentos (trabalhistas, previdência social, fiscais, etc.) devidos pela empresa, prevendo-se, para tanto, pelo menos mais um mês de garantia após término do contrato.

11.2. Em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008, a garantia deverá ser apresentada com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

11.3. A garantia e seus reforços poderão ser realizados em caução em dinheiro em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

11.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do Art. 70 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores. O contratado é o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12. DAS SANÇÕES E MULTAS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

12.1. Nos termos da Lei nº 10.520/02 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta da União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, a CONTRATADA que:

12.1.1. Deixar de entregar documentação requerida para a contratação regular;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.4. Não mantiver a proposta;

12.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.7. Fizer declaração falsa;

12.1.8. Cometer fraude fiscal.

12.2. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.2.1. Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

12.2.2. Multa de:

a) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço limitada a incidência até o 30º(trigésimo) dia;

b) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30º(trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

12.3. No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

13. DA VIGÊNCIA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

14. MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1 REPACTUAÇÃO DE PREÇO

14.1.1 Os valores pactuados serão fixos e irrevogáveis nos 12 (doze) primeiros meses, a contar da data de apresentação da proposta, sendo permitida, após esse prazo, a repactuação anual, para vigorar por igual(is) período(s) até um total de 60 meses, mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente formalizada e justificada.

14.1.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta e de acordo com o previsto na IN n.º 05 de 26 de maio de 2017.

14.1.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

14.1.4 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços (conforme anexo I deste Termo de Referência) e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

14.1.5 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

14.1.6 Havendo de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

15.2 REAJUSTE DE PREÇOS

15.2.1 O valor dos insumos diversos constantes na planilha de custos para fins de reajuste será recalculado com base no índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado nos últimos doze meses.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO II - PREÇO MÁXIMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO COREN-RS Nº 10/2018

OBJETO		VALOR MÁXIMO
Prestação de serviços terceirizados para o COREN-RS	Auxiliar de Serviços Gerais – Higienização e Limpeza para as subseções (07 pessoas)	R\$ 11.778,67
	Auxiliar de Serviços Gerais – Higienização e Limpeza para a Sede (03 pessoas)	R\$ 11.413,65
	Copeira (01 pessoa)	R\$ 3.435,30
	Motorista (02 pessoas)	R\$ 11.033,88
	Ajudante Geral (01 pessoa)	R\$ 4.424,98
VALOR TOTAL MENSAL		R\$ 42.086,48
VALOR TOTAL PARA 12 MESES		R\$ 505.037,76

- Serão sumariamente desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste Edital, em especial as que ultrapassarem o valor máximo de referência das funções, **o mensal de R\$ 42.086,48 (quarenta e dois mil reais, oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos)**, bem como o valor do total global, ou seja, **R\$ 505.037,76 (quinhentos e cinco mil e trinta e sete reais e setenta e seis centavos)**.
- Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA
PREGÃO ELETRÔNICO COREN-RS Nº 10/2018

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____ / _____ - _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

OBJETO		VALOR
Prestação de serviços terceirizados para o COREN-RS conforme Edital Pregão Eletrônico nº 10/2018	Auxiliar de Serviços Gerais – Higienização e Limpeza para as subseções (07 pessoas)	R\$ XXXXXXXX
	Auxiliar de Serviços Gerais – Higienização e Limpeza para a Sede (03 pessoas)	R\$ XXXXXXXX
	Copeira (01 pessoa)	R\$ XXXXXXXX
	Motorista (02 pessoas)	R\$ XXXXXXXX
	Ajudante Geral (01 pessoa)	R\$ XXXXXXXX
VALOR TOTAL MENSAL		R\$ XXXXXXXX
VALOR TOTAL PARA 12 MESES		R\$ XXXXXXXX

- Validade da Proposta: ____ (____), observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.
- Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- Declaramos conhecer e nos submetemos integralmente a todas as demais cláusulas e condições do presente edital.

(assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

(JUNTAMENTE COM A PRESENTE PROPOSTA, DEVERÁ SER ENVIADO A PLANILHA DE CUSTOS CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2017)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO IV
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
(conforme IN 05/2017)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2018

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	
	Município/UF:	
	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	
	Número de meses de execução contratual:	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)

1. MÓDULOS Mão de obra

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra	
	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)
	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
	Salário Normativo da Categoria Profissional
	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)
	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Módulo 1 - Composição da Remuneração

	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
	Salário-Base	
	Adicional de Periculosidade	
	Adicional de Insalubridade	
	Adicional Noturno	
	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	
	Outros (especificar)	
	Total	

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
	13º (décimo terceiro) Salário	
	Férias e Adicional de Férias	
	Total	

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
	INSS	20,00%	
	Salário Educação	2,50%	
	SAT		
	SESC ou SESI	1,50%	
	SENAI - SENAC	1,00%	
	SEBRAE	0,60%	
	INCRA	0,20%	
	FGTS	8,00%	
	Total		

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
--	-------------------------------------	--------------------



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

	Transporte	
	Auxílio-Refeição/Alimentação	
	Assistência Médica e Familiar	
	Outros (especificar)	
	Total	

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
	GPS, FGTS e outras contribuições	
	Benefícios Mensais e Diários	
	Total	

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
	Aviso Prévio Indenizado	
	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
	Aviso Prévio Trabalhado	
	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
	Total	

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

	Ausências Legais	Valor (R\$)
--	-------------------------	--------------------



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

	Férias	
	Ausências Legais	
	Licença-Paternidade	
	Ausência por acidente de trabalho	
	Afastamento Maternidade	
	Outros (especificar)	
	Total	

Submódulo 4.2 - Intra jornada

	Intra jornada	Valor (R\$)
	Intervalo para repouso ou alimentação	
	Total	

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
	Ausências Legais	
	Intra jornada	
	Total	

Módulo 5 - Insumos Diversos

	Insumos Diversos	Valor (R\$)
	Uniformes	
	Materiais	
	Equipamentos	
	Outros (especificar)	
	Total	

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
	Custos Indiretos		
	Lucro		
	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
	Total		

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
	Módulo 5 - Insumos Diversos	
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	
	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
	Valor Total por Empregado	



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)		Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
I	Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$		R\$
II	Serviço 2 (indicar)	R\$		R\$		R\$
N	Serviço N (indicar)	R\$		R\$		R\$
Valor Mensal dos Serviços (I + II + N)						

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO V

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2018

....., inscrito no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador do RG nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., em de de 2018.

(assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

(OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO VI - MODELO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E
IDONEIDADE

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Declaração de Compromisso e Idoneidade

A _____(razão social), inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 10/2018 que:

- os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;
- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e
- inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2018.

Representante Legal
(nome/cargo/assinatura)

(OBS.: DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO E ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU PROCURADOR CREDENCIADO, DESDE QUE TENHA PODERES PARA TANTO OUTORGADOS EM PROCURAÇÃO A SER ENCAMINHADA)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 0XX /2018

*CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO
RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) E
XXXXXXXXXXXXXXXXXX.*

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, pelo Presidente **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 105.771, e pela Tesoureira **SANDRA MARIA GAWLINSKI**, brasileira, técnica de enfermagem, portadora da carteira COREN-RS nº 079.040, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nº **XX**, Bairro **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na cidade **XXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu representante legal, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade nº **XXXXXXXXXXXX** e inscrito no CPF sob nº **XXXXXXXXXXXX**, resolvem celebrar o presente contrato, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, decorrente do Processo Administrativo nº 477/18, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Instrução Normativa 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, da Lei Federal nº 10.520/02, dos Decretos nº 3.555/2000, 5.450/2005 e 7.892/2013, do Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2018, e da proposta vencedora a que se vincula, através das demais cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto deste contrato é contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços terceirizados para os postos de trabalho de Auxiliar de Serviços Gerais – Higienização e Limpeza, Ajudante Geral, Copeira e Motorista, cuja contratação deverá ser realizada em rigorosa observância as especificações e detalhamentos constantes no **Anexo I - Termo de Referência** do Edital Pregão Eletrônico nº 10/2018.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução dos serviços envolve 10 (dez) postos de trabalho para o desempenho da função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA, sendo: 01 (um) para cada uma das sete Subseções, com carga horária diária de 4h (quatro horas), 03 (três) vezes por semana, totalizando uma jornada de 12h (doze horas) semanais; 03 (três) para a Sede do COREN-RS, em Porto Alegre, com carga horária diária de 8h (oito horas), totalizando 40h (quarenta horas) semanais.

2.1.1. Os serviços dos postos de Auxiliar de Serviços Gerais – Higienização e Limpeza poderão ser suspensos, por até 02 períodos que, juntos, somarão 30 dias, ficando a cargo da CONTRATANTE a comunicação prévia, com antecedência mínima de 15 dias.

2.1.2. A suspensão de que trata o item 2.2.1 repercute na redução correspondente ao valor do posto, em razão do número de dias de aplicação da suspensão.

2.1.3. Em caso de encerramento de atividades em qualquer das unidades do Conselho, ou de troca de endereço, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para supressão ou adequação do posto, conforme o caso, com efeitos imediatos.

2.1.4. A supressão de que trata o item 2.1.3 repercute na redução correspondente ao valor do posto, a partir do envio da notificação, que poderá ser realizada através de e-mail.

2.2. 2 (dois) postos de trabalho para o desempenho da função de MOTORISTA, categoria “c”, no mínimo, com carga horária diária de 08h48min (oito horas e quarenta e oito minutos), totalizando 44h (quarenta e quatro horas) semanais.

2.2.1. Para os postos de motoristas, devem estar previstos trabalho noturno e realização de jornada extraordinária, com pagamento de adicional sobre a hora normal, conforme legislação própria ou norma coletiva vigente, a cargo da CONTRATADA.

2.2.2. Para cada posto de motorista, deve estar prevista realização de 15 (quinze) viagens mensais, com pagamento de adicional na forma de diárias, a cargo da CONTRATADA.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

2.3. 01 (um) posto de trabalho para o desempenho da função de COPEIRA, na sede do COREN-RS, em Porto Alegre, com carga horária diária de 8h (oito horas), totalizando 40h (quarenta horas) semanais.

2.4. 01 (um) posto de trabalho para o desempenho da função de AJUDANTE GERAL, com carga horária diária de 8h (oito horas), totalizando uma jornada de 40h (quarenta horas) semanais.

2.4.1. A jornada de trabalho do posto de AJUDANTE GERAL pode ser realizada na sede do COREN-RS, no Centro Histórico e Cultural, em Porto Alegre/RS, ou qualquer uma das Subseções, ou em local destinado à realização de eventos, com distribuição da carga horária semanal contratada conforme determinação da CONTRATANTE.

2.4.2. Para o posto de AJUDANTE GERAL, deve estar prevista a realização de até 24 (vinte e quatro) viagens anuais, com pagamento de adicional na forma de diárias, a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARACTERISTICA E LOCAL DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços contratados deverão ser realizados e possuem as seguintes características:

3.1.1 Sede COREN-RS: Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS

- a) Área interna/externa: 1462,62m²;
- b) Quantidade de banheiros: 22;
- c) Quantidade aproximada de funcionários no local: 105;
- d) Prédio com 4 andares e subsolo.

3.1.2 Centro Histórico Cultural: Av. Professor Oscar Pereira, 8754, Porto Alegre/RS

- a) Área interna/externa: 50,269m ao oeste; 50,94m a leste; 236,27m ao norte e 243,78 ao sul.
- b) Quantidade de banheiros: 04
- c) Quantidade aproximada de funcionários no local: 0

3.1.3 Subseção Caxias do Sul: Rua Pinheiro Machado, 2659 –sala 602, Caxias do Sul/RS

- a) Área interna/externa: 59,8830m²



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- b) Quantidade de banheiros: 01
- c) Quantidade aproximada de funcionários no local: 03

3.1.4. Subseção de Passo Fundo: Rua Moron, 1324 – sala 703, Passo Fundo/RS

- a) Área interna/externa: 50,1708m²
- b) Quantidade de banheiros: 02
- c) Quantidade aproximada de funcionários no local: 03

3.1.5. Subseção de Pelotas: Rua Barão de Santa Tecla, 583 – sala 705, Pelotas/RS

- a) Área interna/externa: 49,0150m²
- b) Quantidade de banheiros: 01
- c) Quantidade aproximada de funcionários no local: 03

3.1.6. Subseção de Santa Cruz do Sul: Rua 28 de Setembro, 221, sala 503 e 504, Santa Cruz do Sul/RS

- a) Área interna/externa: 45,1250m² cada sala (2 salas)
- b) Quantidade de banheiros: 02
- c) Quantidade aproximada de funcionários no local: 03

3.1.7. Subseção de Santa Maria: Rua Dr. Alberto Pasqualini, 35 – sala 101, Santa Maria/RS

- a) Área interna/externa: 134,24m²
- b) Quantidade de banheiros: 02
- c) Quantidade aproximada de funcionários no local: 03

3.1.8. Subseção de Santa Rosa: Rua Minas Gerais, 55 – sala 604, Santa Rosa/RS

- a) Área interna/externa: 41,37m²
- b) Quantidade de banheiros: 02
- c) Quantidade aproximada de funcionários no local: 03

3.1.9. Subseção de Uruguaiana: Rua 15 de novembro, 1426, sala 20, Uruguaiana/RS.

- a) Área interna/externa cerca de 43,25m²
- b) Quantidade de banheiros: 01
- c) Quantidade aproximada de funcionários no local: 02



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS POR FUNÇÃO

4.1 AJUDANTE GERAL

Código da Função	5143-10 Auxiliar de Manutenção Predial
Descrição atividades	Executa funções gerais como: capina; manutenção de jardins; manutenção de piscinas; pequenos reparos prediais (manutenção elétrica, hidráulica, carpintaria e alvenaria); carregamentos diversos; montagem e desmontagem de móveis e equipamentos; organização de espaços físicos para eventos; organização de materiais e arquivos.

4.1.1. SERVIÇOS DIÁRIOS

- a) Executar atividades necessárias à manutenção diária das áreas de jardins;
- b) Executar atividades relacionadas à organização de materiais e arquivos.

4.1.2. SERVIÇOS EVENTUAIS, QUANDO SOLICITADO

- a) Executar pequenos reparos prediais;
- b) Realizar a montagem e desmontagem de móveis e equipamentos;
- c) Realizar a organização de espaço físico para eventos;
- d) Realizar carregamentos diversos;
- e) Executar outras tarefas afins, quando solicitadas pela CONTRATANTE.

4.2 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA

Código da Função	5-52.15 – Trabalhadores de serviços gerais (serviço de conservação, manutenção e limpeza).
Descrição atividades	Executa trabalho rotineiro de conservação, manutenção e limpeza em geral de pátios, jardins, vias, dependências internas e externas, patrimônios e bens imóveis, para atender as necessidades de conservação, manutenção e limpeza.

4.2.1. SERVIÇOS DIÁRIOS

4.2.1.1 ÁREAS INTERNAS:

- a) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- b) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- c) Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários, com produto próprio, duas vezes ao dia;
- d) Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos cerâmicos com vassouras ou acessórios próprios;
- e) Limpar, com produto próprio, os pisos dos sanitários e de outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- f) Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário, cuidando para que não haja desabastecimento, bem como os demais locais indicados pela Administração;
- g) Retirar o pó dos telefones, aparelhos eletrônicos e equipamentos de informática (monitores, CPU's, teclados, impressoras etc.) com flanela, espanador e produtos adequados;
- h) Limpar os elevadores com produtos adequados
- i) Retirar o lixo, duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela CONTRATANTE;
- j) Proceder a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;
- k) Limar os corrimãos;
- l) Limpar, no prazo de 10 (dez) minutos, após informado pelo fiscal do contrato, as sujidades decorrentes de situações extraordinárias, tais como derramamento de líquidos e sólidos (café, água, etc), que prejudiquem o desenvolvimento regular das atividades da CONTRATANTE. Conjuntamente, o preposto será informado para garantir a realização do serviço;
- m) O contato do fiscal do contrato com os funcionários da CONTRATADA se dará única e exclusivamente a título informativo, sem qualquer caráter de ordenação que venha a configurar subordinação;
- n) Remover tapetes, quando for o caso, procedendo a sua limpeza;
- o) Utilizar o material de limpeza a ser fornecido pela CONTRATANTE, sem desperdícios;
- p) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

4.2.1.2 ÁREAS EXTERNAS:

- a) Varrer as áreas pavimentadas;
- b) Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela CONTRATANTE;
- c) Proceder a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- d) Verificar a existência de sujeiras em ralos e providenciar a limpeza dos mesmos, quando necessário;
- e) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

4.2.2 SERVIÇOS SEMANAIS, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO

4.2.2.1 ÁREAS INTERNAS:

- a) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b) Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas;
- c) Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- d) Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro, tecidos ou plástico em assentos e poltronas, bem como os pés dos móveis;
- e) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- f) Lavar os balcões e pisos cerâmicos com detergente, encerar e lustrar;
- g) Passar pano úmido e produto adequado nos telefones;
- h) Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- i) Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- j) Limpar o interior do Coren Móvel, inclusive repartições internas;
- k) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

4.2.3 ÁREAS E ESQUADRIAS EXTERNAS:

- a) Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.);
- b) Lavar os pisos;
- c) Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- d) Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando -lhes produtos antiembaçantes;
- e) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

4.2.4 SERVIÇOS MENSAIS, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO

4.2.4.1 ÁREAS INTERNAS:

- a) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- b) Limpar forros, paredes e rodapés, inclusive em período inferior ao mensal, quando necessário;
- c) Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- d) Limpar persianas com produtos adequados;
- e) Remover manchas de paredes;
- f) Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
- g) Proceder a limpeza dos computadores e aspiração do teclado;
- h) Realizar limpeza e polimento dos pisos vinílico, em granito e em porcelanato com acabamento acrílico, utilizando enceradeira industrial com o disco apropriado;
- i) Realizar a limpeza e lavagem na área do subsolo reservada ao estacionamento de veículos automotores, duas vezes ao mês;
- j) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

4.2.4.2 ÁREAS E ESQUADRIAS INTERNAS

- a) A limpeza interna das esquadrias e respectivos vidros, atendendo-se as normas em vigor sobre o assunto;

4.2.5 SERVIÇOS SEMESTRAIS, UMA VEZ

- a) Limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos antiembaçantes.
- b) Lavar as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las;

4.2.6 SERVIÇOS ANUAIS, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO

- a) Efetuar lavagem a seco nos assentos e encosto de cadeiras;
- b) Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias.

4.2.7 - QUANDO NECESSÁRIO:

- a) Desentupimento de vasos sanitários, sifões e ralos por meio de mecanismos adequados e de propriedade da CONTRATADA.

4.3 COPEIRA

Código da Função	5134-25 – Copeiro
Descrição atividades	Receber e distribuir refeições, utilizando bandejas e carrinhos. Receber ou recolher bandeja, louças e talheres, após as refeições, providenciando a lavagem e guarda, ou o envio ao setor competente. Efetuar a pesagem e o registro das sobras alimentares, utilizando balanças apropriadas. Manter a ordem e a limpeza do local de trabalho, seguindo normas e instruções. Executar outras tarefas de mesma



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

	natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
--	---

4.3.1 SERVIÇOS DIÁRIOS

- a) preparar café e chá;
- b) coletar e distribuir as garrafas térmicas e bandejas;
- c) abastecer as bandejas com leite, açúcar, copos e guardanapos;
- d) organizar e servir bebidas e lanches em reuniões, solenidades e eventos;
- e) efetuar compras de alimentos, bebidas, gás e utensílios de copa/cozinha;
- f) suprir bebedouros com garrações de água mineral, sempre que necessário, de forma que não haja desabastecimento, provendo sua higienização;
- g) passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos das copas, utilizados como refeitório, antes e após as refeições;
- h) limpar com produto próprio, o piso da copa, duas vezes ao dia;
- i) limpar e higienizar eletrodomésticos;
- j) executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

4.4 MOTORISTA

Código da Função	9-85.10. Motorista em Geral
Descrição atividades:	Dirige veículos automotores, em geral, acionando os comandos de marcha e direção, conduzindo-o em trajeto indicado, para transportar, a curta e longa distância, passageiros, cargas, mercadorias e animais.

4.4.1 SERVIÇOS DIÁRIOS

- a) dirigir veículos transportando pessoas, materiais e outros, conforme solicitação, zelando pela segurança;
- b) verificar o funcionamento de equipamentos de segurança e de sinalização sonora e luminosa;
- c) efetuar a prestação de contas das despesas efetuadas com o veículo;
- d) auxiliar no carregamento e descarregamento de materiais, encaminhando-os ao local destinado;
- e) preencher relatórios de utilização do veículo com dados relativos a quilometragem, horário de saída e chegada e demais ocorrências relacionadas à realização do trabalho;
- f) informar-se sobre o itinerário e conduzir veículo em viagens dentro e fora do território nacional, obedecendo as regras de trânsito e os limites de velocidade;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- g) controlar o consumo de combustíveis e lubrificantes, efetuando reabastecimento e lubrificação de veículos;
- h) controlar prazos ou quilometragens para revisões;
- i) zelar pela conservação e segurança dos veículos, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos, bem como solicitar, quando necessário;
- j) manter-se atualizado no que se refere às normas e legislação de trânsito;
- k) participar de programa de treinamento, quando convocado;
- l) executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

4.5 Os profissionais que prestam o serviços nas dependências do COREN-RS, deverão possuir as seguintes características:

- a) ter conhecimento e experiência no serviço objeto da contratação;
- b) possuir aptidão física e mental para o desempenho das funções;
- c) demonstrar competências pessoais tais como: agir com bom senso, ter responsabilidade, manter discricção e evitar problemas de relacionamento com demais funcionários, com membros e empregados da Autarquia, ter interesse, agilidade, organização, educação, paciência e respeito mútuo, sendo capaz de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no Contrato, de maneira que os serviços sejam realizados de forma permanente e regular, devendo:

- a) iniciar, a partir do dia posterior à assinatura do Contrato, ou em outra data estipulada no contrato, a prestação do objeto contratado, devendo, para tanto, realizar os serviços para os quais foi contratada dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- b) Colocar à disposição da CONTRATADA o quantitativo de pessoal contratado, habilitado à realização dos serviços, conforme horário de execução, para dar cumprimento ao objeto contratado;
- c) Fornecer todos os recursos necessários à execução dos serviços, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, não se admitindo, em nenhuma hipótese, o comprometimento da qualidade e dos prazos de execução dos serviços prestados;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

5.2 Quando do início da prestação dos serviços, e sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, deve ser fornecido à CONTRATANTE, as seguintes comprovações e documentos:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Cópia do registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;
- d) Apólice de seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como, as renovações antes do vencimento responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- e) Cópia do comprovante de entrega anual da RAIS;

5.3 Quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer as seguintes comprovações e documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (valetransporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
- e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

5.4 Quando da extinção ou rescisão de contrato de trabalho, após o último mês de prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE as seguintes comprovações e documentos:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados;

5.5 Comprovar, mensalmente, como condição para percepção mensal da fatura:

- a) A quitação das obrigações trabalhistas e tributárias, assim como o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Previdência Social);
- b) Cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;
- c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos ao mês da prestação dos serviços;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (valetransporte, vale-alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços dos empregados que desempenham as atividades nos postos da CONTRATANTE;
- e) Registros de frequência, referentes mês da prestação dos serviços, dos empregados que desempenham as atividades nos postos da CONTRATANTE;

5.6 A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, deixar ocorrer interrupção na prestação dos serviços, devendo promover, no caso de ausência de funcionário, a sua imediata substituição no prazo máximo de 2 (duas) horas do início da jornada de trabalho;

5.7 Selecionar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, devendo cuidar para que seus funcionários mantenham disciplina nos locais dos serviços e conduta compatíveis com o ambiente de trabalho, quais sejam:

- a) Observar as normas legais e regulamentares da CONTRATANTE;
- b) Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- c) Guardar sigilo sobre assunto da repartição que tiver conhecimento;
- d) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- e) Tratar com urbanidade as pessoas;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- f) NÃO retirar qualquer documento ou objeto da repartição;
- g) NÃO promover manifestações de apreço ou desapreço no ambiente de trabalho;
- h) NÃO cometer a pessoa não autorizada pela CONTRATADA o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;
- i) NÃO proceder de forma desidiosa;
- j) NÃO utilizar recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

5.8 A CONTRATADA sujeita-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do Contrato, devendo ainda:

- a) Manter seu pessoal uniformizado, identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, sendo vedado o uso de bermudas, sandálias, chinelos ou qualquer outro item do vestuário incompatível com a execução dos serviços ou com o decoro da Instituição CONTRATANTE;
- b) A CONTRATADA, além de disponibilizar a mão de obra, deverá fornecer para a CONTRATANTE os materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos suficientes e necessários para a perfeita execução dos serviços de jardinagem tais como: Carrinho de mão – pneu com câmara de ar, Cavadeira com cabo articulada 1.3m, Enxada largura média de 25cm, Extensão elétrica para cortador de grama, com tomadas macho e fêmea, carretel com 50m Unidade, Facão 16”, Machado com cabo Unidade, Mangueira de ¾” – rolo de 50m, Martelo com cabo, Pá de bico com cabo, Pá de lixo galvanizada, cabo longo, Regador de plástico, Tesoura profissional de poda 9”, Vassoura metálica para grama e jardim, com cabo – paleta fixa, Vassoura piaçava “gari” de 40cm;
- c) Fornecer os utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços de jardinagem, e mantê-los em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;
- d) Fiscalizar com a missão de garantir o bom andamento dos serviços;
- e) Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados contrários ao interesse Público;
- f) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- g) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- h) Manter, todas as condições de habilitações e qualificação regularmente exigidas e cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas bem como as normas previstas na Lei n.º 8.666/93, durante a vigência deste Contrato;
- i) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- j) Prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados;
- k) Fazer-se presente junto à CONTRATANTE sempre que convocada e, semanalmente, para reuniões;
- m) Acatar e atender as exigências da CONTRATANTE quanto às reclamações formuladas para a adequação aos termos do Contrato, do Edital e seus anexos;
- l) Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade na execução do contrato, efetuando a devida ocorrência, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao seu esclarecimento;
- m) Indicar o banco, agência e número da conta corrente para efeito de pagamento;
- n) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e materiais causados por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, sob pena das medidas judiciais cabíveis não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- o) Disponibilizar uma conta de correio eletrônico para fins de comunicação entre as partes;
- p) Manter atualizados o endereço comercial, de correio eletrônico e o número de telefone;
- r) Observar as normas de segurança vigente nas dependências da CONTRATADA;
- s) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

- t) Registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, sendo obrigatória a instalação de Relógio Ponto junto a sede do COREN/RS em Porto Alegre/RS;
- u) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos da previdência social e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS sempre que solicitado pela fiscalização;
- v) Disponibilizar seus empregados, com anuência destes, para, no interesse da Administração, prestarem serviços, quando eventualmente solicitados, inclusive nos finais de semana e/ou feriados, mediante pagamento extra equivalente, em local e horários não contemplados pelo objeto do contrato.
- x) Refazer, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato com defeitos ou incorreções;
- z) Atender a outras previsões contidas no Contrato;

5.9 A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-la junto à CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, ficando responsável por ministrar a orientação necessária aos executantes dos serviços;

5.10 Ao Preposto caberá, ainda, intermediar o relacionamento entre CONTRATANTE e CONTRATADA, no que se refere ao recebimento e envio de documentos e em situações tais como: entrega e retirada de folhas-ponto, entrega de vales transporte e alimentação, contracheques, uniformes, comprovantes de pagamento, etc. O preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Fiscal do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

5.11 É vedado à CONTRATADA:

- a) Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- b) Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

5.12 A CONTRATADA se obriga a instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato, escritório no município onde será prestado o serviço objeto deste edital, contendo pessoal qualificado e em quantidade suficiente para gerir o contrato, caso não possua sua matriz ou filial nesta cidade.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

5.13 A CONTRATADA deverá cumprir os Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho da Categoria, inclusive quanto ao piso salarial de cada um dos cargos.

5.14 A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento de infrações de trânsito, assumindo sua autoria junto ao órgão competente, quando cometidas por seus funcionários no exercício das funções objeto desta contratação.

5.15 A CONTRATADA deverá disponibilizar aos seus funcionários 01 (um) uniforme completo por ano, conforme segue:

- a) Posto de Auxiliar de Serviços Gerais – Higienização e Limpeza: 02 (duas) calças, 02 (duas) camisas/camisetas de manga curta e 02 (duas) camisas/camisetas de manga longa, 01(uma) jaqueta/casaco, 02 (dois) pares de calçados específicos, 03 (três) pares de luvas emborrachadas e 01 (um) crachá de identificação com o nome e foto do funcionário.
- b) Posto de Ajudante Geral: 02 (duas) calças, 02 (duas) camisas/camisetas de manga curta e 02 (duas) camisas/camisetas de manga longa, 01(uma) jaqueta/casaco, 02 (dois) pares de calçados específicos, 03 (três) pares de luvas emborrachadas, 02 (dois) aventais e 01 (um) crachá de identificação com o nome e foto do funcionário.
- c) Copeira: 02 (duas) vestidos de manga curta e 02 (dois) vestidos de manga longa, 02 (dois) pares de calçados específicos, 03 (três) pares de luvas emborrachadas, 02 (dois) aventais e 01 (um) crachá de identificação com o nome e foto da funcionária.
- d) Motorista: 02 (duas) calças, 02 (duas) camisas/camisetas de manga curta e 02 (duas) camisas/camisetas de manga longa, 01(uma) jaqueta/casaco, 02 (dois) pares de calçados específicos e 01 (um) crachá de identificação com o nome e foto do funcionário.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Prestar informações e esclarecimentos à CONTRATADA, bem como proporcionar-lhe todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento do contrato;
- b) Atender às disposições do Contrato;
- c) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada (preposto);
- d) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, promovendo, através de seu representante, o



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos técnicos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquela, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

e) Receber os serviços prestados e os produtos entregues pela CONTRATADA, desde que esteja em conformidade com o Contrato;

f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/produtos em desacordo com o Contrato;

g) Efetuar o pagamento regularmente da nota fiscal correspondente aos serviços realizados, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, após devidamente atestada por fiscal responsável e observada as demais condições exigidas em Contrato;

h) Levar, desde logo, ao conhecimento da CONTRATADA as turbações de terceiros;

i) Disponibilizar espaço físico para a implantação dos serviços e para guarda dos produtos e equipamentos necessários a sua prestação;

j) Disponibilizar instalações sanitárias;

k) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;

l) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas do mesmo ramo, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;

m) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA nos ambientes em que serão realizados os serviços, observando-se as normas internas e aqueles locais com acesso restrito;

n) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

o) Notificar a CONTRATADA, por via postal, presencial ou eletrônica, em razão de qualquer descumprimento das obrigações e deveres contratados, exigindo a imediata correção da irregularidade, sem prejuízo das penalidades previstas para cada caso;

p) Aplicar as penalidades e demais medidas previstas no Contrato, por descumprimento de obrigações e deveres neles previstos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

- q) Não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- r) Fornecer os produtos de limpeza necessários à execução do serviço de higiene e limpeza;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL

7.1 A CONTRATADA deverá, sem prejuízo dos demais documentos obrigatórios que se referem à Cláusula Quinta, caso solicitado pelo fiscal do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias entregar:

- a) Extratos de informações Previdenciárias e de depósitos do fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade;
- b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o COREN-RS;
- c) Cópia do Contracheque de qualquer empregado, assinado, juntamente com comprovantes bancários de depósitos;
- d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares que a CONTRATADA estiver obrigada por força de lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho;
- e) Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO, CONDIÇÕES e DATA DE PAGAMENTO

8.1. O valor correspondente à contratação é R\$ XXXXXXXXXX (por extenso) anual, que corresponde ao valor de R\$ XXXXXXXXXX (por extenso) pagamento que será realizado mensalmente, com vencimento até o 15º dia subsequente à prestação dos serviços, através de faturas, que deverão ser apresentadas no Departamento Financeiro do CONTRATANTE emitida em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da Fatura, a descrição do objeto, o número do contrato, o número da Nota de Empenho, com o código de barras para pagamento.

8.2. Na hipótese da Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento.

8.3. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pelo setor responsável pela prestação do serviço.

8.4. O CONTRATANTE reserva para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a CONTRATADA não tiver prestado o serviço conforme o objeto por ela contratado, ou a prestação dos serviços não estiver de acordo com as especificações constantes neste contrato.

8.5. O pagamento somente poderá ser efetuado se a CONTRATADA estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões negativas da Receita Federal, Previdência Social, FGTS e da Justiça do Trabalho.

8.6. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

8.7. A CONTRATADA deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam: IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (contribuição para o financiamento da seguridade social) e CSLL (contribuição social sobre o lucro líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e Instrução Normativa nº 1.234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA

9.1 A CONTRATADA prestará garantia, em favor do CONTRATANTE, correspondente a R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX) nos moldes do Item XIX do Edital Pregão Eletrônico nº 10/2018.

9.2 Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação do CONTRATANTE.

9.3 Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, mediante certificação, pelo gestor deste contrato, de que os serviços foram realizados a contento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.4 Se houver acréscimo ao valor deste contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. REPACTUAÇÃO DE PREÇO

10.1.1 Os valores pactuados serão fixos e irrevogáveis nos 12 (doze) primeiros meses, a contar da data de apresentação da proposta, sendo permitida, após esse prazo, a repactuação anual, para vigorar por igual(is) período(s) até um total de 60 meses, mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente formalizada e justificada.

10.1.1.1 Caso a contratada não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

10.1.2 O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta e de acordo com o previsto na IN n.º 05 de 26 de maio de 2017, bem como na Lei nº 10.192/01.

10.1.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

10.1.4 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços (conforme anexo I deste Termo de Referência) e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

10.1.5 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

10.1.6 Havendo de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

10.2. O valor dos insumos diversos constantes na planilha de custos para fins de reajuste será recalculado com base no índice IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado nos últimos doze meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta do Elementos de Despesas nº 6.2.2.1.1.33.90.39.001.002 – Serviços Gerais De Limpeza E Higienização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 05 (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante a vigência do contrato, a execução será acompanhada e fiscalizada por empregado do CONTRATANTE, nomeado fiscal do contrato através de Portaria, devendo a CONTRATADA ser informada;

13.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir do dia XX/XX/XXXX, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses.

14.1.1 Não será concedido reajuste ou correção monetária dos valores contratados caso a vigência seja inferior a 01 (um) ano;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS/BOLETOS

A atestação da nota fiscal/fatura/boleto correspondente à execução do serviço caberá ao fiscal da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 05 (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1 Nos termos da Lei nº. 10.520/02 ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta da União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, a Contratada que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

17.1.1 Não celebrar o contrato;

17.1.2 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

17.1.3 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

17.1.4 Não mantiver a proposta,

17.1.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato; e

17.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

17.2 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

17.2.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

17.2.2 Multa de:

a) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço limitada a incidência até o 30º(trigésimo) dia;

b) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30º(trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

17.3 No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

18.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

18.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

18.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

18.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;

18.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Circunscrição Porto Alegre, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, XX de XXXXX de 2018.

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS

Daniel Menezes de Souza

Presidente

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS

Sandra Maria Gawlinski

Tesoureira



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

- 1.**
- 2.**